

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo "PLENÁRIO ALEXANDRE CHAUAR"

LEI MUNICIPAL Nº 1078/06.

Em, 18 de Agosto de 2006.

"Dispõe sobre matricula dos alunos da Rede municipal de ensino de Sarapuí."

Laércio Larice Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 54, §8º, "a" da Lei Orgânica do Município de Sarapuí.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Sarapuí rejeitou o Veto total aposto pelo Prefeito José Vieira Antunes, tornando assim necessária a publicação da Lei, tal qual decidido pela Câmara.

Artigo 1º:- Fica determinado que os alunos deverão frequentar as aulas no local onde foi efetuada a matricula.

Artigo 2º:- Fica proibido o transporte ou remanejamento de alunos para freqüentar as aulas em outro prédio.

Artigo 3º:- Esta Lei entrara em vigor a partir de Janeiro de

2007.

Câmara Municipal de Sarapuí

LAERCIO LARICE RODRIGUES
PRESIDENTE

WELLINGTON DE LARA

1º SECRETARIO

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22, cep 18225.000, fone 3276.11.55